

PORTARIA-ISC Nº 17, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece limites e procedimentos para concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA – ISC, no uso das atribuições regulamentares,

Considerando o disposto no Capítulo IV e no art. 48 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando o disposto no inciso I do art. 7º da Portaria-TCU nº 233, de 29 de junho de 2009 (Programa Reconhe-Ser); e

Considerando a oportunidade e a conveniência da definição de percentuais de reembolso e de procedimentos operacionais para a solicitação de bolsa de estudo de idioma estrangeiro pelos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU), resolve:

Art. 1º A solicitação inicial para concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro deverá ser encaminhada pelo interessado ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) até a data de início do período letivo de estudo, por meio do formulário constante do Anexo I desta Portaria, com autuação de processo administrativo, preferencialmente eletrônico.

§ 1º Para cada idioma solicitado, deverá ser autuado um processo administrativo.

§ 2º O deferimento da solicitação inicial dependerá da existência de recursos orçamentários previstos para o programa de bolsas de estudo de idioma estrangeiro.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos, haverá redução proporcional no valor das bolsas de estudo autorizadas, com vistas a contemplar todos os beneficiários inscritos.

§ 4º A cada período letivo, o interessado poderá renovar a solicitação de concessão de bolsa de estudo utilizando o formulário constante do Anexo I desta Portaria, sem necessidade de autuação de novo processo administrativo.

§ 5º Na hipótese de o interessado mudar de instituição de ensino ou de nível de estudo durante o período letivo, deverá informar ao ISC a nova situação, por meio de mensagem eletrônica dirigida a isc_sesed@tcu.gov.br.

§ 6º Cada solicitação de concessão, renovação ou mudança de prestador de serviços deverá ser acompanhada de documento com informações inequívocas sobre:

I - idioma e nível de estudo ou de proficiência a ser alcançado;

II - data inicial e previsão de término do período letivo de estudo; e

III - valor da matrícula, das parcelas e valor total do período letivo de estudo.

§ 7º Caberá ao interessado informar ao ISC eventual alteração relativa a quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, por meio de mensagem eletrônica dirigida a isc_sesed@tcu.gov.br.

§ 8º A solicitação de concessão de bolsa para curso ministrado por pessoa física deverá ser acompanhada de currículo do professor e cópia de diploma ou certificado para ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão.

§ 9º No caso de professor estrangeiro, além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, deverá ser juntada cópia de documento que comprove a situação de trabalho regular no país.

Art. 2º Após o término do período letivo, compete ao interessado encaminhar ao ISC, para juntada ao processo de concessão, a solicitação de reembolso relativa à bolsa de estudo autorizada, utilizando-se do formulário constante do Anexo II desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovantes de pagamento relativos ao período letivo cursado, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e

II - comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do período letivo cursado.

§ 1º A comprovação dos pagamentos efetuados será feita mediante qualquer dos seguintes documentos:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do interessado;

II - boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de quitação original;

III - recibo de tesouraria ou declaração da instituição de ensino em nome do interessado, onde conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário;

IV - nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo interessado; ou

V - recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior.

§ 2º O interessado tem o prazo de sessenta dias após o término do período letivo cursado para apresentar o pedido de reembolso.

§ 3º A bolsa de estudo autorizada será reembolsada ao interessado em quota única, de acordo com as regras constantes do artigo 4º desta Portaria.

§ 4º Os valores a reembolsar serão creditados pelo ISC, mediante ordem bancária, na conta corrente de titularidade do interessado, indicada no formulário constante do Anexo II desta Portaria.

§ 5º O ISC não efetuará pagamento diretamente a pessoas ou entidades ministrantes de curso de idioma estrangeiro.

Art. 3º Em sendo autuado processo eletrônico administrativo, todos os documentos relacionados nos arts. 1º e 2º deverão ser digitalizados e autenticados eletronicamente no Sistema de Processo Eletrônico Administrativo.

Art. 4º O limite de custeio parcial corresponderá a 70% dos valores pagos pelo servidor durante o período letivo.

§ 1º O limite máximo de reembolso por idioma corresponderá ao valor de R\$ 600,00 por mês de duração do período letivo.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, período igual ou superior a quinze dias será considerado como mês integral.

§ 3º O reembolso referente à taxa de matrícula será calculado observando-se os limites deste artigo.

§ 4º Não serão reembolsadas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das parcelas ou mensalidades.

§ 5º Mediante a oferta de pontos de reconhecimento por ocasião da concessão da bolsa de estudo, o reembolso por idioma poderá alcançar o valor de R\$ 720,00 por mês de duração do período letivo, observado o limite de custeio parcial estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a solicitação de reembolso será precedida de bloqueio de pontos no sistema informatizado do Programa Reconhe-Ser, nos termos da Portaria-TCU nº 233, de 2009.

§ 7º O servidor dispensado de ofertar pontos de reconhecimento, nos termos da Portaria-TCU nº 233, de 2009, deverá registrar a solicitação do incentivo de extensão do limite máximo de reembolso no sistema mencionado no parágrafo anterior.

Art. 5º É vedada a concessão da bolsa de estudo objeto desta Portaria a interessado em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, III, IV, VI e VII, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º O ISC poderá requerer a participação de beneficiários de bolsa de estudo em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbio de interesse do Tribunal.

Art. 7º A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de bolsa de estudo de idioma estrangeiro poderá acarretar:

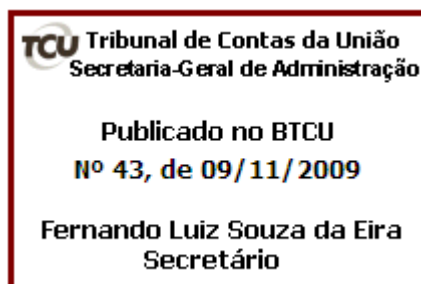
- I - imediata suspensão da concessão da bolsa de estudo;
- II - reposição integral dos valores percebidos a título de reembolso;
- III - perda dos pontos de reconhecimento ofertados; e
- IV - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria-ISC nº 7, de 27 de fevereiro de 2009.

LUCIANO CARLOS BATISTA





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I À PORTARIA-ISC Nº 17, DE 6 DE
NOVEMBRO DE 2009
**SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO**

Nº do Processo (autuar apenas na solicitação inicial e renovar a autorização a cada período letivo)

DADOS PESSOAIS

Nome			Matrícula
Lotação	Cargo: () AUFC () TEFC () AUX	Função:	Telefone/Ramal

INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

Instituição de Ensino ou Nome do Professor (no caso de contrato com pessoa física)		CNPJ/CPF	
Endereço		Telefone	
Homepage Internet (website)		e-mail	
Idioma	Módulo/Nível <input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Intermediário <input type="checkbox"/> Avançado <input type="checkbox"/> Outro (indicar):		
Data Inicial do Período Letivo*	Data Prevista de Término do Período Letivo	Horário de Aulas (curso presencial)	
Valor Matrícula (em R\$)	Quantidade Parcelas	Valor Parcela/Mensalidade (em R\$)	Valor Total Período Letivo (em R\$)

* Período letivo é o intervalo de tempo delimitado pelas datas de início e fim das atividades contínuas de um evento, nível de estudo ou programa educacional (Resolução-TCU nº 212/2008, art. 3º, inciso VII).

OFERTA DE PONTOS DO PROGRAMA RECONHE-SER

Extensão do limite máximo de reembolso em 20% (Programa Reconhe-Ser)? Obs: é necessário prévio bloqueio de pontos de reconhecimento.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

REQUEIRO ao Diretor-Geral do ISC a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro, conforme acima especificado e no período letivo assinalado. DECLARO estar ciente dos dispositivos do Capítulo IV da Resolução-TCU nº 212/2008 e desta Portaria.	
Local e Data	Assinatura do servidor
Encaminhe-se ao ISC para análise.	Assinatura do dirigente da unidade

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARO que há recursos orçamentários em suficiência para atender esta solicitação, os quais foram empenhados para esse fim.	
Encaminhe-se ao Sesed.	Assinatura do Chefe do Serviço de Administração do ISC

DESPACHO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VIII do art. 1º da Portaria-ISC nº 6/2009, do Capítulo IV da Resolução-TCU nº 212/2008 e desta Portaria, a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro à(ao) requerente, conforme acima especificado e no período letivo assinalado.	
Ao Sesed, para os devidos fins.	Assinatura do Diretor(a) da ___ Didec

IMPORTANTE:

- a solicitação de concessão da bolsa de estudo deverá ocorrer até o início do curso (data inicial do período letivo).
- no caso de processo eletrônico administrativo, os documentos comprobatórios anexados deverão ser digitalizados e autenticados eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO II À PORTARIA-ISC Nº 17, DE 6 DE
NOVEMBRO DE 2009
**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO RELATIVO A
BOLSA DE ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO**
Obs: Encaminhar Anexo I no caso de novo período letivo

Nº do processo de concessão da bolsa de estudo

DADOS PESSOAIS

Nome		
CPF	Matrícula	
Lotação	Telefone	
Banco	Agência nº	Conta Corrente

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Idioma	Módulo/Nível		
	<input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Intermediário <input type="checkbox"/> Avançado <input type="checkbox"/> Outro (indicar):		
Período Letivo de Estudo: (preencher obrigatoriamente com dd/mm/aaaa)	Data Inicial	Data Final	
Valor Matrícula (em R\$)	Quantidade Parcelas	Valor Parcela/Mensalidade (em R\$)	Valor Total Período Letivo (em R\$)

OBSERVAÇÕES

--

Documentos a serem anexados:

- Documentos com a comprovação dos pagamentos efetuados;
- Documento da Instituição de ensino ou prestador de serviço com a data inicial e final do período letivo cursado;
- Comprovante de aproveitamento do nível cursado; e
- Certificado de Conclusão do Curso, se for o caso.

Local e Data	Assinatura do servidor
Encaminhe-se ao ISC para análise.	Assinatura do dirigente da unidade

IMPORTANTE:

- o interessado tem o prazo de 60 dias após o término do período letivo cursado para apresentar o pedido de reembolso.
- para autorização de novo período letivo, encaminhar nova solicitação de concessão de bolsa (Anexo I) até o início do curso.
- no caso de processo eletrônico administrativo, os documentos comprobatórios anexados deverão ser digitalizados e autenticados eletronicamente.